



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.755

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 801^a Reunião Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/06212 - FRANCISCO FLORÊNCIO FILHO - FRIGO FRIOS – Tipo processo: Auto de infração N° 19546 – Fazer Funcionar Estabelecimento Utilizadores de Serviços Ambientais (Frigorífico), Considerados Efetiva ou Potencialmente Poluidores Sem Licença dos Órgãos Ambientais Competente - Local da Infração: Rua Francisca Maria de Abrantes, Estacão, Sousa/PB.; DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 19546 em desfavor de **FRANCISCO FLORÊNCIO FILHO - FRIGO FRIOS**, com multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em virtude da reincidência, considerando a devida atualização prescrita pela taxa de juros SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicado no DOE em 14 de agosto de 2025.